



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.419 de 01 de JANEIRO de 1995

DISCIPLINA O PAGAMENTO DOS SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no
uso da atribuição que lhe confere o Art.107, inciso IV, da
Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - A entrega dos cheques-salários aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, relativos ao próximo pagamento a ser efetuado, fica condicionada à exibição, pelo interessado, da carteira de identidade e do C.P.F.

Art. 2º - O servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no exercício pleno de suas atividades funcionais, receberá, pessoalmente, o seu cheque-salário no correspondente órgão de lotação.

Art. 3º - Após a conclusão do pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os órgãos setoriais de volverão à CAPEAL os cheques-salários dos servidores que não comparecerem para recebê-los.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de janeiro de 1995, 107º da República.


DIVALDO SURUAGY


José Cláudio de Albuquerque Sampaio